

DECRETO nº 3.429, de 08 de dezembro de 1998

Regulamenta o Conselho Deliberativo Escolar nos estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência privativa que lhe confere o artigo 71, incisos III e IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 9.831, de 17 de fevereiro de 1995 e arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998,

DECRETA:

Art. 1º As Unidades Escolares de Educação Básica da Rede Pública Estadual implementarão o Conselho Deliberativo Escolar, Órgão Colegiado de caráter consultivo, normativo e avaliativo, que atuará em assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar.

Art. 2º O Conselho Deliberativo Escolar, vinculado ao corpo diretivo da escola, será formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se em agente de participação na construção da gestão democrática da escola.

Parágrafo único. Nas suas ações de natureza avaliativa e deliberativa, o Conselho Deliberativo Escolar, se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do sistema.

Art. 3º Compete ao Conselho Deliberativo Escolar:

I - deliberar sobre as diretrizes e metas do Plano Político Pedagógico da Escola, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação, que envolvem ações pedagógicas, administrativas e financeiras da Unidade Escolar;

II - propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

III - coordenar e supervisionar com a Direção da Unidade Escolar, a elaboração do Regimento Escolar, calendário letivo, o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva grade curricular;

IV - apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da escola, analisando o seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas no plano político-pedagógico;

V - articular-se com outros Conselhos Escolares, criando mecanismos de acompanhamento e execução das políticas educacionais e planos de desenvolvimento da escola;

VI - recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas na legislação e no Regimento Escolar;

VII - elaborar o seu Regimento Interno de acordo com a legislação e normas vigentes.

Art. 4º O Conselho Deliberativo Escolar, eleito a cada 02 (dois) anos, será constituído por um número de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 21 (vinte e um) Conselheiros de acordo com a realidade de cada escola, assegurando-se a proporcionalidade de 50%

(cinquenta) por cento ao segmento pais/alunos e 50% (cinquenta) por cento ao segmento de magistério/servidores.

§ 1º Os componentes do Conselho serão escolhidos entre seus segmentos mediante eleição direta e secreta.

§ 2º A Direção da Escola integrará o Conselho representada pelo seu Diretor na qualidade de membro nato.

§ 3º O Conselho Deliberativo Escolar elegerá o seu Presidente dentre os membros que o compõe.

Art. 5º A eleição do Conselho será no mês de março dos anos ímpares e o mandato de cada Membro Conselheiro será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 6º As Deliberações do Conselho constarão em ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

Art. 7º A função do Membro Conselheiro não será remunerada.

Art. 8º Cabe à Secretaria de Estado da Educação e do Desporto baixar as orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 08 de dezembro de 1999
PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA